



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

EDITAL N° 19/2013 – IFNMG – CEPE

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, constituída pela **Portaria 533-REITOR/2013, de 09 DE NOVEMBRO DE 2012**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos discentes dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), que comporão a **Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em consonância com o artigo 20º, do Regimento da CEPE, estabelecendo normas e procedimentos para realização do processo eletivo.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Discentes, para o ano de 2013.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de Representante Discente: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O processo eleitoral obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	Data e Hora
1. Designação das Comissões Eleitorais de cada <i>Campus</i>	05/02/13 a 15/02/13
2. Publicação do Edital	18/02/13
3. Prazo para recurso (Edital)	21/02/13
4. Inscrição das Chapas	06/03/13 a 08/03/13
5. Análise e Divulgação dos inscritos	11/03/13
6. Prazo para recurso (Candidaturas)	12/03/13
7. Homologação	12/03/13
8. Divulgação das Candidaturas	13/03/13
9. Eleição	19/03/13
10. Apuração	19/03/13
11. Divulgação dos resultados das apurações nos <i>Campi</i>	20/03/13
12. Prazo para recurso (Resultados das apurações dos <i>Campi</i>)	21/03/13
13. Encaminhamento dos resultados das eleições dos <i>Campi</i> à Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos	22/03/13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão	
14. Totalização e divulgação do resultado da eleição do IFNMG	22/03/13
15. Prazo para recurso (Resultado final)	25/03/13
16. Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Reitor	26/03/13
17. Homologação dos resultados da eleição	26/03/13

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

3.1. Cada *Campus* contará com uma Comissão Eleitoral de no mínimo 03 e no máximo 05 servidores efetivos, e ainda com 2 representantes dos discentes, sendo designados pelo Diretor Geral, indicando o presidente e o secretário da Comissão Eleitoral de cada *Campus*.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral no seu *Campus*.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo de cada *Campus*, no período de 06/03/13 a 08/03/13, das 08:00 até as 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas e das 19:00 às 21:00 horas.

4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.3. A Comissão Eleitoral do *Campus* deverá enviar para a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação das chapas aptas a participarem do processo eletivo para homologação das candidaturas pelo Reitor.

5. DOS CANDIDATOS

5.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nos *Campi* do IFNMG que tiverem 18 (dezoito) anos completos na data da publicação do edital de eleição.

5.2. Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por dois discentes, indicando o titular e o suplente que não precisam estar, necessariamente, matriculados no mesmo campus.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os discentes matriculados nos *Campus* do IFNMG, na data da votação.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das 8:00 horas do dia 13/03/13.

7.2. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando a chapa sujeita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

às penas previstas neste edital.

7.3. A Comissão Eleitoral de cada *Campus* destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não poderá ter peças publicitárias afixadas nas dependências do IFNMG, internas ou externas fora do espaço destinado a esse fim.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFNMG, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

7.6. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

7.7. Fica proibida a “*boca de urna*”.

7.8. Não haverá debates entre as chapas.

7.9. Os candidatos poderão visitar as salas de aula dos *Campi* desde que não prejudiquem suas atividades e dos demais alunos.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em cada *Campus*. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi* reproduzirem as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8.4. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.3. A eleição ocorrerá no dia 19 de Março de 2013 das **09:00** até às **21:00 horas**, nos seguintes locais:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

Campus do IFNMG	Local
Almenara	Biblioteca
Araçuaí	Auditório 02
Arinos	Sala de reuniões do Setor Pedagógico
Januária	Auditório da Biblioteca
Montes Claros	Sala de Reuniões do Prédio Administrativo
Pirapora	Sala de Reunião do Prédio Administrativo
Salinas	Salão da Biblioteca

9.4. Os eleitores só poderão votar no *Campus* do IFNMG no qual estejam matriculados, ou nas situações previstas conforme item 9.5 deste Edital.

9.5. Caso o eleitor não possua matrícula no *Campus*, mas esteja a serviço de seu *Campus* ou da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá votar no *Campus* onde estiver prestando serviço normalmente, a partir da inclusão do seu nome na lista de presença oficial de eleitores. As mesas receptora e apuradora deverão fazer esta observação na ata.

9.6. Caberá a mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.

9.6.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.6.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.7. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

9.7.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.7.1.2. A mesa receptora deverá:

9.7.1.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

9.7.1.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

9.7.1.3. proceder a instrução para dobrar a cédula para que o eleitor se dirija à cabine de votação.

9.7.2. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente a sua chapa de preferência e dobrará a cédula oficial.

9.7.4. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.7.4.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.7.4.2. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação;

9.7.4.3. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

9.7.4.4. A cédula inutilizada, deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do *Campus* junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

9.8. No caso do nome do eleitor não constar na lista de presença oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que comprove estar matriculado no *Campus*.

9.8.1. Comprovado que o eleitor é aluno do IFNMG, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

9.9. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

9.10. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* com o apoio da Direção Geral e constará de:

9.10.1. urna;

9.10.2. cabine de votação;

9.10.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

9.10.4. cédulas oficiais;

9.10.5. ata de votação;

9.10.6. lacre para urna;

9.10.7. cópia do edital de eleição;

9.10.8. lista das chapas e dos fiscais.

9.11. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

9.11.1. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

9.11.2. escrever a palavra “ausente” nas listas de presença oficiais, a frente dos nomes dos eleitores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

que não exerceram o direito de voto;

9.12.3. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, (Anexo II).

9.12.4. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;

9.12.5. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.13. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna, em cada um dos *Campi* do IFNMG.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração será realizada em cada *Campus* e coordenada pela Comissão Eleitoral do *Campus* que designará o local da apuração, no dia 19 de Março de 2013.

10.2. A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*;

10.2.1. A Comissão Eleitoral do *Campus* poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* assim determine.

10.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* e constará de:

10.3.1. urna utilizada na votação;

10.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

10.3.3. ata de votação preenchida;

10.3.4. ata de apuração;

10.3.5. cópia do edital de eleição;

10.3.6. lista das chapas e respectivos fiscais.

10.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*, 01 (um) fiscal por chapa e 01 (um) integrante por chapa, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

10.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

10.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

10.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

10.8.2 comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

10.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* para as providências cabíveis.

10.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

10.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

10.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo (Anexo III), contendo para o segmento Discente o número de votos obtidos por cada chapa, o número de votos brancos e os nulos.

10.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

10.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

10.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do *Campus* encaminhará os resultados a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, por ofício até às 10:00 horas do dia 20 de Março de 2013.

10.15. Recebidos os resultados da apuração de cada *Campus* do IFNMG, a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização e publicará o resultado.

10.16. Serão considerados eleitos para composição da CEPE, as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

10.17. Em caso de empate na apuração, serão consideradas eleitas as chapas que o candidato titular tiver maior idade.

11. DOS FISCAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

11.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal por *Campus* que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

11.2. Só poderão ser fiscais das chapas os aptos a votar.

11.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos integrantes das chapas ou integrantes da Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo IV), que estará disponível no Protocolo de cada *Campus* do IFNMG, nos dias 01 a 04 de Março de 2013, das 08:00 às 10:30 horas, das 13:30 às 16:30 horas e das 19:00 às 21:00 horas.

11.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.5. Compete aos fiscais:

11.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição.

11.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;

11.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

11.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

11.6.2. fazer “*boca de urna*”.

12. DA NULIDADE

12.1. Serão nulas as **cédulas**:

12.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

12.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

12.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

12.2. Serão nulos os **votos**:

12.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

12.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

12.3. Serão nulas as **urnas**:

12.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

12.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

12.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

12.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* até o encerramento do pleito.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 2.1 deste Edital.

13.2. Os recursos deverão:

13.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*;

13.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;

13.2.3. ser protocolados no Protocolo de qualquer *Campus* do IFNMG;

13.3. A Comissão Eleitoral do *Campus* terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

13.3.1. Caso seja deferido o recurso a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

13.3.2. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* deverão ser imediatamente comunicadas Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para que providências decorrentes sejam tomadas.

13.4. Caberá recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral dos *Campi* até às 20:00 horas do dia 21 de Março de 2013.

14. DA PENALIDADE

14.1. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral do *Campus*, com as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência reservada, por escrito;

14.1.2. advertência pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

14.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

14.1.4. cassação da candidatura.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita até o dia 22 de Março de 2013.

15.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Reitor pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação dos nomes dos eleitos.

16. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. A designação dos eleitos será feita por ato do Reitor.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As informações sobre as competências e composição da CEPE encontram-se no Regimento Geral do IFNMG disponível no portal eletrônico: <http://www.ifnmg.edu.br>

17.2. Os comunicados da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Comissões Eleitorais dos *Campi*, serão divulgados no portal eletrônicos do IFNMG.

17.3. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do *Campus* e nem a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão .

17.4. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral do *Campus*, em segunda instância pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e em terceira e última instância pelo Reitor.

17.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no portal eletrônico da Reitoria e dos *Campi* do IFNMG.

17.6. Os recursos contra este edital serão aceitos até às 17:00h do dia 21 de fevereiro de 2013, formulado por escrito e protocolados na sede da Reitoria ou Protocolo dos *Campi* do IFNMG.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2013.

Prof. Edmilson Tadeu Cassani
Reitor Substituto do IFNMG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO
Chapa a representante da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE

Eu, _____, matrícula n° _____,
na condição de candidato **TITULAR**, e eu, _____,
matrícula n° _____, na condição de candidato **SUPLENTE**, ambos regularmente
matriculados no *Campus* _____, vimos por meio desta requerer a
inscrição de nossa chapa junto a **Comissão Eleitoral do Campus** para a eleição que comporá a
representação do segmento **Discente** na CEPE do IFNMG.

Declaramos estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de
acordo com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa que integram os
Discentes _____ (
titular) e _____ (suplente)
como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento Discentes na CEPE do IFNMG.

_____, ____ / ____ / 2013 - ____ h ____ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

Anexo II

**ATA DA VOTAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

SEGMENTO: _____ IFNMG – *Campus*: _____

Identificação dos membros da Comissão:

Presidente: _____

Secretário: _____

Mesário: _____

Identificação dos fiscais:

Fiscal 1: _____

Fiscal 2: _____

Quantitativo de eleitores (escrever por extenso):

Total de eleitores do segmento: _____

Comparecimento: _____

Abstenções: _____

OCORRÊNCIAS DURANTE A VOTAÇÃO: _____

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura dos Membros da Comissão:

Presidente

Secretário

Mesário

Assinatura dos fiscais:

Fiscal 1

Fiscal 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA

Anexo IV

**FICHA DE INSCRIÇÃO
FISCAL DE CHAPA A CÂMARA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

Eu, _____ candidato
TITULAR e eu, _____ candidato
SUPLENTE a representantes dos **Discentes** na CEPE do IFNMG, vimos através deste, requerer
inscrição junto a Comissão Eleitoral, do(s) fiscal(ais) abaixo relacionado(s):

Nome do Fiscal (Legível)	Mesa Receptora	Mesa Apuradora	Campus do IFNMG

Declaramos estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro
estar de acordo com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição do(s) fiscal(ais) da chapa que a integram os **Discentes** na CEPE:

_____ (titular) e
_____ (suplente) como
candidatos para eleição que comporá a representação do segmento Discente na CEPE do IFNMG.

_____, ____ / ____ / 2013 - ____ h ____ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento